



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Processo Licitatório nº:	106/2026
Pregão nº:	005/2026
Através de:	PREGÃO ELETRONICO
Data do Processo:	31/08/2026
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (PROPOSTAS FNS Nº 97531256000124002 E 97531256000124015)
Data de Abertura:	17/09/2026 às 08h30min

O MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.113/0001-40, torna público que realizará **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 3.598/2024 e nº 3.460/2023 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

Nos termos do art. 48, I¹ da LC 123/2006, alterado pela LC 147/2014, o presente processo de licitação versa **EXCLUSIVAMENTE a participação de MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E COOPERATIVAS**, sendo que, não havendo a quantidade de 03 (três) propostas de empresas enquadradas como ME, EPP, MEI ou Cooperativa para o item licitado, a licitação será aberta para as empresas com os demais enquadramentos;

As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital.

SESSÃO VIRTUAL: 17/09/2026.

HORÁRIO: 08h30min.

ENDEREÇO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Obs.: As propostas deverão ser enviadas até às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (PROPOSTAS FNS Nº 97531256000124002 E 97531256000124015)**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitações.2@redentora.rs.gov.br.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

¹ **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 **É vedada qualquer identificação do licitante no campo descritivo da proposta ou em documentos visíveis antes da fase de habilitação, sob pena de desclassificação, ressalvadas as informações automaticamente registradas pelo sistema eletrônico.**

4.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances.**

4.4 **Imediatamente após a fase de lances**, será exigido da licitante vencedora o envio da proposta com os valores arrematados, no prazo de até 120 (cento e vinte minutos) minutos, devendo conter:

a) identificação completa da empresa;

b) descrição completa do item ofertado, marca, referência e demais dados técnicos pertinentes, com indicação dos valores unitários e totais.

4.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, documentação que comprove a regularização dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e INMETRO, mediante registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização exigida pela legislação aplicável.

4.5.1 A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido ou a constatação de que o produto ofertado não possui a regularização exigida

4.6 Pela legislação aplicável implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **encerrada a fase de lances e no mesmo prazo para o envio da proposta final de que trata o item 4.4 deste Edital**, apenas para o licitante vencedor, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1.1 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União e Previdência Social (INSS) administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do licitante;

5.2.1.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CFR;

5.2.1.6 Certidão de Débitos Trabalhista CNDT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

5.2.2 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

5.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação e declarar, em campo próprio do sistema (quando houver opção), as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Certidão negativa correcional - Entes Privados (disponível no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/+>).
- h) Declaração que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal de Redentora exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (art. 9, da Lei 14.133/21). (Modelo do Anexo III).

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 5.4.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica (via original ou cópia autenticada), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já forneceu serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- 5.4.1.2 Juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser entregue 1 (uma) cópia assinada do contrato e/ou nota fiscal que originaram a expedição do referido atestado.

6 DEMAIS INFORMAÇÕES

- 6.4 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 6.5 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 6.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 6.7 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 6.8 A substituição referida no item 6.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 6.9 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.12 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, conforme o Decreto Municipal nº 3.598/2024 e nº 3.460/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

7 VEDAÇÕES

7.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.5 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.4 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.5 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.6 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor ficarão disponíveis na internet.

9 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.4 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem) reais
- 9.10.5 , que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.10.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

demonstrada.

10 MODO DE DISPUTA

10.4 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

10.5 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.1.1 "d" e "e" deste Edital.

11.5 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.6 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.7 O disposto no item 12.1 a 12.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos itens entregues por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.5 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4 deste Edital.

12.6 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.4 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.5 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.6 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 5.2.1.1 "d" e "e" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.9 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSO

14.4 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.4 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.6 A planilha de quantitativos e custos unitários detalhada será solicitada ao licitante vencedor, por item adjudicado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a solicitação de assinatura do contrato.

15.7 A planilha de quantitativos e custos unitários deverá discriminar todos os elementos que compõem o preço, incluindo materiais e custos diretos e indiretos aplicáveis ao objeto.

15.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de bens e materiais de consumo deverá ser instruído obrigatoriamente pela Contratada mediante apresentação de:

- a) Planilha de Composição de Preços Comparativa, demonstrando analiticamente que o reequilíbrio pleiteado visa estritamente manter a margem de lucro bruta originalmente praticada na proposta técnica, conforme modelo do Anexo IV do presente Edital;
- b) Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos insumos/bens junto aos seus fabricantes/distribuidores, correspondentes à época da apresentação da proposta na licitação E ao momento do pedido do reequilíbrio, comprovando o efetivo aumento do custo de aquisição, quando for o caso;

15.9 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.10 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do

15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

18 DA ENTREGA

18.1 A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do contrato.

19.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis, contados da entrega total do(s) produto(s).

19.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.5 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de REDENTORA.

19.6 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentária:

Projeto Atividade: 1076 – Aquisição de Equipamentos – Emenda Parlamentar (Proposta 97531256000124002)

Dotação: 566 (R\$ 16.801,71)

Projeto Atividade: 1141 – Calamidade Pública MP 1218/24

Dotação: 567 (R\$ 11.167,12)

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista na letra "a" do item 19.2 (advertência) será aplicada, em regra, pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 19.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 A sanção prevista na letra "b" do item 19.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item 19.1), a multa, se aplicada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea "b" do item 19.1), a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato (alínea "c" do item 19.1), a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (alínea "g" do item 19.1), o contratado ficará sujeito à aplicação de multa de mora de **1% (um por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de **15% (quinze por cento)** sobre essa mesma base de cálculo, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

20.5.1 Na fixação do percentual exato da multa em cada caso concreto, a autoridade competente observará, além dos limites estabelecidos neste item, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e as demais peculiaridades do caso.

20.6 A sanção prevista na letra "c" do item 19.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Redentora/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 A sanção prevista na "d" do item 19.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 19.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

20.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 19.2 (multa) deste Edital.

20.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

20.11 A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 19.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- 20.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 20.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

21 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 21.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico, junto ao Portal de Compras Públicas.**
- 21.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 22.2** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 22.3** Fica eleito o Foro da Comarca Coronel Bicaco/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 22.4** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Redentora/RS, 31 de agosto de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

1.OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (PROPOSTAS FNS Nº 97531256000124002 E 97531256000124015)

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
01	02	Unit.	GELADEIRA/REFRIGERADOR Capacidade mínima 260 a 299 Litros, cor branca, 01 porta externa, freezer com porta interna, mínimo 02 prateleiras internas, gavetão na parte inferior, mínimo 04 prateleiras na porta, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	2.143,97	4.287,94
02	02	Unit.	ARMÁRIO VITRINE com 02 portas, estrutura confeccionada em chapa de aço carbono, cor branca, 03 prateleiras em vidros de cristais de 3mm, portas e laterais em vidros 3mm, possui fechadura com chave, acabamento em pintura eletrostática a pó, dimensões do mínimas produto, Estrutura: 0,40 cm x 0,60 cm x 1,60 mt (C x L x A), Prateleira: 0,59 cm x 0,33 cm x 3 mm (C x L x A), Porta de vidro: 1,05 mt x 0,22 cm x 3 mm (C x L x A), Vidro lateral: 1,19 mt x 0,32 cm x 3 mm (C x L x A) com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	1.351,62	2.703,24
03	01	Unit.	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Especificação mínima: com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	2.655,25	2.655,25
04	01	Unit.	CARRO MACA SIMPLES MATERIAL com Grades Laterais e Suporte de Soro, incluso colchonete. Carro Maca Simples - Em aço inoxidável ou alumínio, com grades laterais, suporte de soro, com colchonete, Dimensões: 1.80m x 0,50m x 0,76m (CxLxA), com rodízios. Aprovado e Registrado pela ANVISA e testado pelo INMETRO, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	2.097,06	2.097,06
05	04	Unit.	BIOMBO Confeccionado em aço inoxidável, tamanho triplo, com rodízios, com cortinas em lona plástica/PVC branco impermeável de fácil assepsia, dobrável para ambos os lados, com dois eixos giratórios, estrutura tubular em aço inox, pés com ponteiros de borracha e rodízios giratório de 2" nas bandeiras laterais. Dimensões aproximadas aberto: 1870mm x 1800mm x 500mm, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	719,30	2.877,20
06	02	Unit.	CARRO DE CURATIVOS Confeccionado totalmente em aço inoxidável, garantindo resistência, durabilidade e facilidade de higienização, ideal para ambientes hospitalares. Equipado com balde e bacia (também em aço inox ou material compatível), fixados em suportes apropriados para facilitar o uso durante procedimentos. Possuir rodízios giratórios com trava (mínimo de dois com freio), proporcionando mobilidade e estabilidade. Pode conter bandejas superiores para acomodação de instrumentos e materiais de curativo, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002	803,00	1.606,00
07	02	Unit.	BALDE A PEDAL material de confecção: aço inox , capacidade: de 30l litros até 49 litros, Lixeira em Aço Inoxidável de 30 a 49 Litros, com Pedal e Cesto Interno Removível em Polipropileno, Estrutura externa em inox, Medidas mínimas Diâmetro: 29 cm, Altura: 64,5 cm, Cesto interno medidas mínimas:	287,51	575,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

			Diâmetro superior: 26,5 cm, Diâmetro inferior: 21,5 cm, Altura: 59 cm, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124002		
08	01	Unit.	COMPUTADOR PORTÁTIL (notebook) 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124015	3.650,39	3.650,39
09	03	Unit.	CAIXA TÉRMICA, capacidade mínima de 30 litros, confeccionada em polietileno de alta resistência, isolamento interno em poliuretano, tampa com sistema de fechamento e vedação segura, alça retrátil rígida, rodas em polipropileno, com termômetro digital, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124015	972,66	2.917,98
10	01	Unit.	MESA DE EXAMES com armário, em madeira ou mdf com revestimento BP ou aço carbono com pintura eletrostática a pó/epóxi, oferecendo alta durabilidade e resistência à corrosão., 02 portas e 03 gavetas, cor branco, altura do leito 80 cm, dimensões mínimas do leito 1,80 cm comprimento x 60 cm de largura, capacidade de peso de 150 kg, Leito (Maca): Acolchoado com espuma de densidade D23 a D33 e revestido em courvin (corino) impermeável, facilitando a higienização, Cabeceira: Reclinável, geralmente ajustável por meio de sistema de cremalheiras (fowler e semi-fowler), com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124015	3.211,55	3.211,55
11	02	Unit.	NO-BREAK para computador e impressora, com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro, com garantia mínima de 12 meses. Proposta FNS: 97531256000124015	693,60	1.387,20
TOTAL GERAL				R\$ 27.968,83	

1.2 Da natureza do objeto

- () Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 3459/2023.
(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Esta demanda originou-se da indicação de recursos ao Município através de Emenda Parlamentar e proposta n.º 97531256000124002 cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de equipamentos e material permanente destinada a Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde de Redentora) CNES n.º 2234491, visando à aquisição de equipamentos para melhorar e qualificar o atendimento de saúde a população.

Também há recursos através do Programa Calamidade Pública - MP n.º 1218/2024 e proposta cadastrada n.º 97531256000124015 junto ao Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de equipamentos e material permanente destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Redentora, com a aquisição de equipamentos para o setor de imunização (sala de vacina) da Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde de Redentora) CNES n.º 2234491.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Adquirir equipamentos de acordo com o previsto no descritivo

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Para a contratação de empresa dos itens descritos, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar a documentação necessária à habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e edital de licitação.

A natureza do objeto será para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme Propostas FNS nº 97531256000124002 e 97531256000124015.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega/execução

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município.

A contratada deverá entregar os itens no local indicado pela Administração, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

5.3 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- 6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10 *Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.*
- 6.11 *Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos e materiais e vistoriado pelo fiscal de contratos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo, número do edital de licitação, e quando o recurso se tratar de Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Compromisso e outras formas de contratações deverá este também constar na Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no art. 28, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor máximo estimado será de **R\$: 27.968,83** conforme metodologia documentada no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de REDENTORA.

Projeto Atividade: 1076 – Aquisição de Equipamentos – Emenda Parlamentar (Proposta 97531256000124002)

Dotação: 566 (R\$ 16.801,71)

Projeto Atividade: 1141 – Calamidade Pública MP 1218/24

Dotação: 567 (R\$ 11.167,12)

Redentora -RS, 31 de agosto de 2026.

Luciano André Schünemann

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº./2026, DE DE DE 2026 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2026 – Objeto:

Que entre si realizam, de um lado O MUNICÍPIO DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor XXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX e CI Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXX Nº XXX, do Município de Redentora, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita com CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX e Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório Nº./2026 – Pregão eletrônico Nº./2026, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para a XXXXXXXXXX, para o Município de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXX, nos termos do Processo Licitatório Nº/2026 – Pregão eletrônico Nº/2026, ao qual este instrumento de contrato está vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela XXXXXXXXXX, de acordo com os preços homologados, no Processo Licitatório nº...../2026- Pregão eletrônico nº...../2026 e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

item	Descrição	Marca / modelo / referencia	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.

- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.
- A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar a entrega, elencados na clausula segunda, conforme a solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- A entrega dos materiais será após a solicitação de entrega emitida pelo Município de Redentora.
- Em se tratando de compras o recebimento se dará:
 - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, seguido de assinatura da Nota Fiscal/Fatura e posterior encaminhamento da mesma ao setor competente;
- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- d) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- e) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- g) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- h) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente.
- i) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- j) No caso de envio do objeto por transportadora, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo único: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação regular dos itens 10.1.1 do edital de licitação que originou o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e)
- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da entrega;
- j) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos produtos.
- k) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para o referente item, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - m) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - n) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
 - o) fornecer os itens conforme especificações técnicas estabelecidas;
 - p) substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo;
- A comprovação da disponibilidade de assistência técnica deverá ser apresentada pela licitante vencedora, mediante documentação que demonstre a localização e a capacidade de atendimento da assistência técnica, conforme exigências estabelecidas no edital.
- q) A exigência tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do equipamento, reduzir o tempo de indisponibilidade do bem e garantir maior eficiência e continuidade dos serviços públicos que dependam de sua utilização.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da lei 14.133/21;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será extinto de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:

- I. Falência ou liquidação da Contratada;
- II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- IV. Pelos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- V. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção poderá ser:

- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- e) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - III. dar causa à inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ainda ser aplicada, cumulativamente, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (tres) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

f) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

III.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

III.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

III.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

i) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

j) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

k) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

m) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Projeto Atividade: 1076 – Aquisição de Equipamentos – Emenda Parlamentar (Proposta 97531256000124002)

Dotação: 566 (R\$ 16.801,71)

Projeto Atividade: 1141 – Calamidade Pública MP 1218/24

Dotação: 567 (R\$ 11.167,12)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designado pela Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS,

Prefeito Municipal

.....
Contratada

CNPJ

Rep. Legal:

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026

**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de REDENTORA/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

DECLARA, para os devidos fins:

- a) Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal de Redentora exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão (art. 9, da Lei 14.133/21). (Modelo do Anexo III).

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo a ser preenchido pela ME ou EPP)

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal